

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002 SINICON x SITRICOM x FETICM

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, AQUI DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE “*SINICON*”, E DO OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FITICM E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAIBA – SITRICOM, AQUI DORAVANTE DENOMINADOS SIMPLEMENTE DE “*FETICM*” E “*SITRICOM*”, RESPECTIVAMENTE, POR SEUS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES, ABAIXO-ASSINADOS, NA FORMA DO ART.611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, QUE ESTABELECEM OS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações mantidas entre as Empresas das Indústrias da Construção Pesada, aqui representada pelo SINICON, e pela ENTIDADE PROFISSIONAL SIGNATÁRIA, definida na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todos os integrantes das categorias profissionais da indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em geral (Barragens, Aeroportos, Canais, Engenharia Consultiva, conforme portaria Mtb GM 3049, D.O.U.21/03/1988), no Estado do Piauí, aqui representando os Trabalhadores, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FETICM E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAIBA – SITRICOM.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência à partir de 1º de novembro de 2001 para todos os integrantes das categorias profissionais:

Pisos Salariais:

NÍVEL	NOVEMBRO/00	
	SALÁRIO/HORA	SALÁRIO/MÊS
Não Oficiais	R\$0,88	R\$193,60
Meio Oficial	R\$1,11	R\$244,08
Oficial	R\$1,37	R\$301,40

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2001, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na cláusula 3ª desta Convenção, serão reajustados pelo índice de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários vigente em 1º de outubro de 2001.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002 SINICON x SITRICOM x FETICM

PARÁGRAFO 1º - Cada empresa, poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 1º de novembro de 2001, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO 2º - Empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base, receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário, seja igual ao de outro, que exerça a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- 1)01 (um)dia de 08 (oito) horas de trabalho;e,
- 2)04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se no entanto, a seguinte jornada:

- ☞de Segunda-feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas;
- ☞Sexta-feira, 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO 2º - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO 3º - Nos termos da Portaria 1120/95 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, devendo ser anotado o horário de ingresso, na entrada e na saída do serviço, bem como, o horário de repouso e alimentação.

CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS – DIAS PONTES

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras as empresas poderão, movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o “fim de semana prolongado”, e nesses casos as horas trabalhadas à título de compensação serão remuneradas como horas normais.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM**

PARÁGRAFO 2º - Para aplicação do disposto nestas Cláusulas, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 7ª – TURNOS DE TRABALHO

As partes acordam que a jornada de trabalho em regime de turno, para os trabalhadores na área de produção será a seguinte:

- a) 2 (dois) turnos de trabalho, diurno e noturno, de Segunda a Sábado, em escala de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais serem trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6(seis) horas diárias previstas no inciso XIV do Art.7º da Constituição Federal;
- b) A jornada diária de trabalho será de 7,20 (sete horas e vinte minutos) horas, acrescida de duas horas extras diárias, de Segunda a Sábado, em regime de revezamento semanal, quinzenal ou mensal; devendo as horas normais serem trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 horas diárias previstas no inciso XIV do Art.7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os demais trabalhadores, as jornadas de trabalho serão realizadas dentro do período normal de trabalho, podendo ser utilizada a compensação prevista na Cláusula 5ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de BANCO DE HORAS, nos moldes em que dispõe a Lei nº 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04.02.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de BANCO DE HORAS, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I)prévia notificação ao Sindicato de, no mínimo, 48 horas informando o prazo ou periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 365 dias, sendo que a empresa se compromete após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da vigência da assinatura a enviar para o sindicato quadro demonstrativo do saldo credor/devedor de horas;
- II)afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO 2º - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO 3º - O saldo crédito/débito do empregado no Banco de Horas poderá ser acertado da seguinte forma:

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM**

I) quanto ao saldo credor:

- a) com redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quando ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias “pontes” em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao Sindicato Laboral e aos empregados, na forma do item I, do parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio de Banco de Horas.

PARÁGRAFO 4º - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 9ª – ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Desde que a empresa efetue o pagamento dos salários de seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês de competência, a empresa está liberada da concessão do adiantamento salarial. Caso contrário, a mesma deverá conceder-lo em percentual igual ou superior a 40% do salário nominal do empregado, excetuando-se os casos de pagamento semanais. Ocorrendo o adiantamento o mesmo deverá ser processado entre o 15º e o 20º dia do mês de competência.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia, em que for efetuado o pagamento, sem que haja prejuízo do horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, admitisse-a uma tolerância máxima de 01:00 (uma) hora para sua efetivação, além da jornada normal de trabalho.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM

PARÁGRAFO ÚNICO – O período que ultrapassar o limite de tolerância estipulado no caput desta Cláusula será pago como hora extra.

CLÁUSULA 11ª – SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário recebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

CLÁUSULA 12ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte à cargo do Trabalhador, descontos efetuados à favor do Sindicato Laboral, e a parcela referente ao depósito de FGTS.

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Mediante perícia a ser realizada pelo Órgão competente do Ministério do Trabalho, o trabalhador fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, no percentual que vier a ser estabelecido, inclusive nos serviços especiais e hiperbáricos.

CLÁUSULA 14ª – TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da Construção Pesada, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras da Empresa, por força do próprio processo construtivo, acordam as Entidades Convenientes, com base no disposto no Parágrafo Único do Art.5º do Decreto nº 95.247/87, que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderão as empresas fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como definido pela legislação.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese prevista nesta Cláusula, o Trabalhador assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de “indenização de transporte”, e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da Contribuição Previdenciária ou do FGTS.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice-versa, será computado para qualquer efeitos, exceto nos casos de acidente de trajeto.

PARÁGRAFO 3º - Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM**

CLÁUSULA 15ª – PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO

O Trabalhador contratado em outra cidade, a mais de 200 (duzentos) quilômetros do local em que esteja trabalhando, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo Empregador, terá garantida sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA 16ª – ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 6 (seis) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão findada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 10 (dez) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA 17ª -PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

PARÁGRAFO 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

PARÁGRAFO 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o Servente.

CLÁUSULA 18ª – ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

As Empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos Trabalhadores estudantes, que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM**

CLÁUSULA 19ª – ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

CLÁUSULA 20ª – ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, à partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o Art.10, inciso 11, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 21ª – LICENÇA PARA RECEBER O PIS

Fica assegurado aos Trabalhadores das Empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de ½ (meio) dia, que coincida com os horários bancários, no dia em que o Trabalhador tiver que se ausentar para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado e sem conflito com o seu horário de almoço.

CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Atendendo aos princípios contidos na medida provisória nº 1729/98, ao trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12(doze) meses, à partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário, salvo as seguintes condições;

- a) Inexistência de sequelas que impeçam o trabalhador acidentado de exercer as mesmas funções anteriores

CLÁUSULA 23ª – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

À título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação e produtividade do setor, as Empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional (vide Cláusula 3ª desta Convenção) a todos os Trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificações profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional será concedido à partir do término de um estágio prático de 3 (três) meses no canteiro, para que venha a obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 24ª – DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a “causa mortis”, desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada.

CLÁUSULA 25ª – CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM

CLÁUSULA 26ª – REFEITÓRIO /ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento de alimentação do Trabalhador – PAT, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal.

- a) Nos canteiros de obras dotados de alojamento e refeitório, as Empresas fornecerão café da manhã aos Trabalhadores que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente;
- b) As Empresas fornecerão aos seus Trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábado, domingo e feriados, desde que os Trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas Empresas para as refeições;
- c) As Empresas se obrigam a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.

CLÁUSULA 27ª – RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

As Empresas apoiarão o Sindicato Profissional na divulgação das programações destinadas aos Trabalhadores, facilitando o acesso dos seus Trabalhadores incluídos em cada programação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas procurarão incentivar a prática de atividades sociais de seus Trabalhadores nos dias de folga, em especial dos alojados, com a utilização das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do SESI e outros, facilitando o transporte.

CLÁUSULA 28ª – GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O Trabalhador alojado na obra, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, com refeição e/ou em local contratado pela Empresa para esse fim, até o dia imediato ao pagamento da sua rescisão contratual. O não cumprimento desta Cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria em favor do Trabalhador.

CLÁUSULA 29ª – MEDIDA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As Empresas aplicarão as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002 SINICON x SITRICOM x FETICM

PARÁGRAFO 1º - As Empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-lo, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO 2º - É obrigação do Trabalhador obedecer as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

PARÁGRAFO 3º - As Empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais Trabalhadores este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os Trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido.

PARÁGRAFO 4º - Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA 30ª – PRIMEIRO SOCORROS MÉDICOS

As Empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador eventualmente acidentado, bem como responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregados sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado.

PARÁGRAFO 2º - A responsabilidade da Empresa, tratada no parágrafo acima, não se aplica aos casos de acidentes considerados “de trajeto”, exceto quando o mesmo ocorrer em veículos que estejam a serviço da Empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em Lei.

CLÁUSULA 31ª – EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovado por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

PARÁGRAFO 1º - O médico da Empresa, ou do convênio mantido pela Empresa, deverá fazer a notificação prevista no Art.169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM**

PARÁGRAFO 2º - Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a Empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

PARÁGRAFO 3º - É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

CLÁUSULA 32ª – ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

Quando a Empresa possuir ambulatório, com médico contratado pela Empresa o atestado médico deverá ser submetido ao médico da Empresa, para análise, liberação e aprovação.

CLÁUSULA 33ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO 2º - As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 34ª – ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta ressarcir-lhe do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se reponsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM**

CLÁUSULA 35ª – ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

À título de estímulo à educação do Trabalhador, as Empresas procurarão implementar cursos de alfabetização nos canteiros de obras, em convênio de entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

CLÁUSULA 36ª - CIPA

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas Nrs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

PARÁGRAFO 1º - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

PARÁGRAFO 2º - As Empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral, conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

PARÁGRAFO 3º - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 37º - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA 38º – RELAÇÃO DE TRABALHO CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários e valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidades Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM

CLÁUSULA 39º - RESCISÕES/ HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO

As Homologações deverão ser feitas nas Entidades Sindicais Profissionais, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

- a) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido às Empresas um prazo de 10 (dez) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência. Fica a Empresa isenta do pagamento da multa prevista na Cláusula 38º desta Convenção, se regulariza a situação no prazo acima;

- b) A Entidade representativa de Categoria Profissional, de acordo com o Art.477, § 2º da CLT, tem como atribuição a competência para prestação de assistência aos Trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, à seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;

- c) O Aviso Prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecido ao Trabalhador na ausência da Empresa, Certidão de não comparecimento da mesma.
- d) Os Pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
- e) O Sindicato Laboral se compromete a implantar um sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho;
- f) As Empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta Cláusula.

CLÁUSULA 40º - ANOTAÇÃO NA CTPS

As Empresas deverão fazer anotações na Carteira Profissionais dos Trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos de experiência, deverão ser anotados na CTPS do Trabalhador, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM**

CLÁUSULA 41° - REGISTRO DE PONTO

As Empresas, na forma do que dispõe a Portaria nº1.120 de 08/11/95, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e , desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 42° - DIA DO TRABALHADOR NA COSTRUÇÃO PESADA

Fica convencionado o dia 20 de setembro, como sendo o Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Pesada, Montagem e Manutenção, não havendo expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINICON e pelo SITRICOM.

CLÁUSULA 43° - NÍVEL DE EMPREGO

As Empresas procurarão adotar uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

CLÁUSULA 44° - MÃO DE OBRA

A Empresa em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se aos empregados das empresas empreiteiras, sub-empreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, Art.17º e 20º do decreto nº73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das Contribuições Sindicais, retributiva e mensalidade associativa.

CLÁUSULA 45° - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As Empresas se comprometem, quando solicitadas formalmente, e por escrito, pelo Sindicato Laboral a fornecer o nome, endereço e CGC das subcontratadas, no prazo de 3 dias úteis após a solicitação.

PARÁGRAFO 1º - Caso a Empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará os Sindicatos Patronais, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

PARÁGRAFO 2º - O Sindicato Patronal mediará qualquer problema que seja detectado pelo Sindicato Laboral nas subcontratadas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM

PARÁGRAFO 3º - As Empresas exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos Trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 46º - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Para atender eventuais necessidades de aumento temporário do quadro pessoal, as empresas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato de Trabalhadores poderão contratar novos empregados por prazo determinado, ajustando-se entre as partes Cláusulas e condições baseadas no dispositivo legal criado para tal finalidade.

CLÁUSULA 47º - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) vezes por ano, e no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA 48º - QUADRO DE AVISOS

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 49º - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o Trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

PARÁGRAFO 1º - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a Empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

PARÁGRAFO 2º - Fica ressaltado à Empresa a possibilidade de contratar profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A Empresa se obriga, neste caso, a fornecer local adequado para guardar as ferramentas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM

CLÁUSULA 50° - ACESSO DE DIRETORES NOS CANTEIROS DE OBRAS

As Empresas permitirão o acesso aos canteiros de obras dos diretores do Sindicato Laboral, devidamente credenciado, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento desta Convenção, distribuição de jornais, boletins informativos, sendo vedada os de conteúdo político-partidário, promover reuniões em horário livre após o expediente, com objetivo de conscientizar os trabalhadores no sentido de evitar acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 51° - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua permanência nas Empresas.

CLÁUSULA 52° - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Obriga-se as Empresas a descontarem mensalmente 1%(um por cento) do salário de cada empregado, a título de Contribuição Social, a partir do mês de novembro de 2001, recolhendo esta importância ao cofre do SITRICOM, através de guias de recolhimento de depósito bancário fornecidas pelo Sindicato Laboral, ou em cheque nominativo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere o desconto. Sob pena de acréscimo legais sobre o valor não descontado e/ou recolhido, assegurando-se o direito de oposição do empregado perante o SITRICOM até 10(dez) dias após a assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente de relação nominal dos Trabalhadores, na qual conste: nome, salário e valor do desconto.

CLÁUSULA 53° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento à decisão, por unanimidade, em Assembléia Geral do Sindicato Laboral, que deliberou pela estipulação da Taxa Assistencial aqui prevista, fica convencionado que as Empresas descontarão dos salários dos Trabalhadores, na folha de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2001, a Taxa Assistencial, 1/30 (um trinta) avos do salário de cada empregado. O Sindicato Laboral, pela contribuição, lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, criminais. A Empresa deverá recolher até o dia 10 (dez) do mês de subsequente, em guia própria, fornecida gratuitamente pelo Sindicato Laboral às Empresas, cujos créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical ou banco por ela indicado. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária.

PARÁGRAFO 1° - O Trabalhador contribuinte, poderá requerer a qualquer tempo o seu direito à sindicalização, passando a exercer todos os direitos estatutários, inclusive votar e ser votado.

PARAGRAFO 2° - Subordina-se este desconto assistencial à não oposição do Trabalhador, de acordo com o Precedente Normativo nº 74 do TST.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM**

CLÁUSULA 54° - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção, serão obrigadas a descontarem mensalmente dos salários de todos os seus empregados do setor da Construção Civil e similares, um percentual de 1% para custeio do sistema confederativo, o qual fora fixado em Assembléia Geral da categoria, conforme exige o art. 8º, IV, CF.

Parágrafo primeiro- As empresas efetuarão o repasse destes valores ao sindicato laboral, até 05(cinco) dias após o desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo segundo- O citado desconto passará a ser feito a partir de janeiro de 2002, não devendo ser efetuado quando no mesmo mês houver desconto de contribuição assistencial.

CLÁUSULA 55° - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários para quaisquer fim.

CLÁUSULA 56° - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia, as Empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as entidades ora convenientes, recolherão, uma Contribuição Assistencial Patronal complementar, em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, e a Segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

PARÁGRAFO 1° - Estão isentas da Contribuição Complementar, as Empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINICON.

PARÁGRAFO 2° - A Contribuição Complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

PARÁGRAFO 3° - Em analogia ao princípio fixado no precedente Normativo TST nº 74, subordina-se o recolhimento da Contribuição Complementar à não oposição da Empresa manifestada no SINICON até o décimo dia que antecede o primeiro recolhimento.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002
SINICON x SITRICOM x FETICM

CLÁUSULA 57º - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva passa a vigorar por um ano à partir de 1º de novembro de 2001 à 31 de outubro de 2002.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de seus Presidentes e demais Representantes.

Teresina, Pi. 10 de dezembro de 2001.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FETICM

SEVERO VISGUEIRA DE SAMPAIO
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARAIBA - SITRICOM

RAIMUNDO NONATO IBIAPINA
Presidente

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – SINICON

LUIZ FERNANDO SANTOS REIS
Presidente